



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 037/94

"Concede isenção tributária aos contribuintes do Município de Planalto e dá outras providências administrativas".



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que me são outorgadas pelo Código Tributário Municipal, etc....

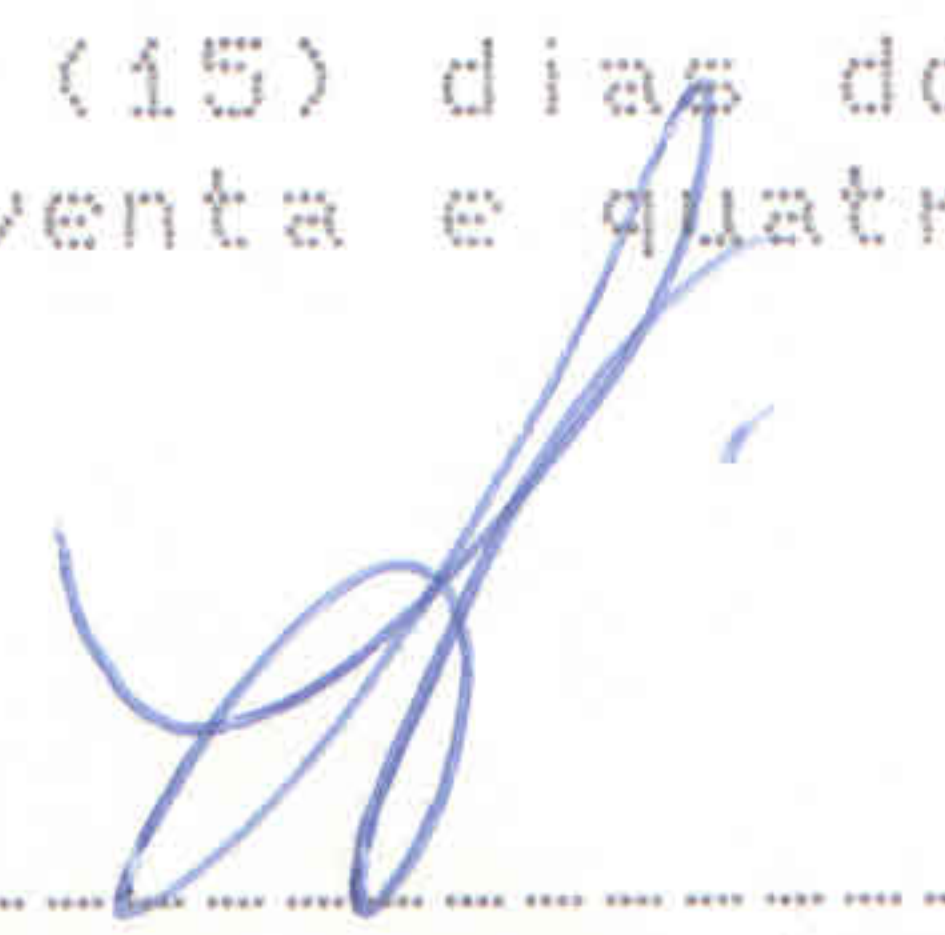
E A C O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica concedido isenção do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o exercício financeiro de 1.994, extensivo a todos os contribuintes do Município de Planalto com propriedade dentro da Zona Urbana Municipal.

Parágrafo único - Fica autorizado a lançadoria da Prefeitura Municipal a proceder a isenção individual dos pagamentos de I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), a todos os contribuintes Municipais que serão lançadas como dívida ativa a partir de 1o. de Janeiro de 1.995.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, produzindo os efeitos legais a partir de primeiro de Janeiro de 1.995, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, aos Quinze (15) dias do mês de Dezembro (12) de Um Mil, Novecentos e noventa e quatro (1.994).


LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO